



São Paulo, 21 a 23 de Julho de 2014

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

O Tratamento Contábil adotado pelos Clubes de Futebol no Registro de Atletas Profissionais e Amadores: um estudo das Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2012

THIAGO ALBERTO DOS REIS PRADO

Universidade Federal de Uberlândia

FABIO SILVA ALVES MOREIRA

Universidade Federal de Uberlândia

O Tratamento Contábil adotado pelos Clubes de Futebol no Registro de Atletas Profissionais e Amadores: um estudo das Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2012

Resumo

O objetivo geral desta pesquisa foi investigar as formas de contabilização praticadas pelos principais clubes brasileiros de futebol, para atletas profissionais e amadores (categorias de base), enquanto ativos dessas entidades. Visando a equiparação das entidades desportivas à Lei das Sociedades Anônimas (6404/76), foi aprovada a Lei 8.672/93, conhecida como “Lei Zico”, que no artigo 23, disciplinava os limites para o prazo de contratos de atletas profissionais e não profissionais. Em 1998 entrou em vigor a Lei 9.615/98, a “Lei Pelé”, que juntamente com suas alterações posteriores, trouxeram, entre outras importantes determinações, a obrigatoriedade da elaboração das demonstrações financeiras dos clubes de futebol, em consonância aos padrões do Conselho Federal de Contabilidade. Em 2004, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu a NBC T 10.13, que disciplina a forma de se contabilizar diversos eventos presentes na atividade operacional dos clubes, inclusive sobre a contabilização dos atletas enquanto ativos da entidade. Os fatos citados favorecem à comparabilidade e transparência das informações contábeis dos clubes de futebol, porém os resultados de alguns estudos, realizados após a aprovação da NBC T 10.13 sugerem que as contabilizações das operações nos clubes divergem do que é requerido. A metodologia adotada foi a análise documental das demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2012, dos vinte clubes integrantes da Primeira Divisão do futebol brasileiro no referido ano, tomando-se por base a NBC T 10.13. Os achados neste trabalho apontam que as entidades analisadas evidenciaram de maneiras diversas as operações envolvendo atletas, e não houve significativa evolução em comparação a estudos anteriores. Infere-se que tanto a comparabilidade quanto a transparência dos documentos analisados, no que tange a atletas, ainda não são as ideais para os usuários externos.

1 Introdução

Há décadas o mercado futebolístico brasileiro está em evidência na mídia nacional e internacional. O esporte é definido pela população em geral como “a paixão nacional” e as transações financeiras movimentam quantias surreais se comparadas aos salários médios da população. De acordo com o estudo “Valor das marcas dos clubes brasileiros”, realizado pela empresa BDO RCS, o endividamento tributário dos 24 maiores clubes de futebol do Brasil alcançou, em 2012, a marca de 2,5 bilhões de reais, registrando crescimento de 18,5% com relação ao ano anterior. Entre outras, essa é uma das motivações que levaram o Estado a tornar mais rígido o controle sobre os clubes de futebol, e conseqüentemente, obrigá-los a apresentar *disclosure* contábil de melhor qualidade.

Dada a relevância do tema no contexto econômico do país, recentemente têm sido publicadas pesquisas relevantes acerca das práticas contábeis dos clubes de futebol brasileiros. Destacam-se os trabalhos de Bastos, Pereira e Tostes (2006), Silva (2007), Custódio e Rezende (2009), Silva, Teixeira e Niyama (2009), Holanda *et al.* (2011) e Cardoso Maia e Ponte (2012).

Em janeiro de 2013, foi aprovada a ITG 2003, uma norma exclusiva para as entidades desportivas que especifica o tratamento contábil a ser adotado por essas instituições. Entretanto, ao analisar as demonstrações contábeis do ano de 2012, o presente estudo baseia-se, principalmente, na NBC T 10.13 (norma que vigorava até a aprovação da ITG 2003).

A partir do exposto acima, chega-se ao seguinte problema de pesquisa: os clubes de futebol brasileiros apresentaram evolução positiva no grau de aderência à legislação no que tange à contabilização dos atletas profissionais e amadores em suas demonstrações contábeis? Objetiva-se investigar como são contabilizados, na prática, os atletas contratados, formados nas categorias de base e os que ainda estão em formação nas equipes de futebol da primeira divisão do futebol do Brasil em 2012.

É notória a evolução exponencial do volume de recursos movimentados no mercado futebolístico, o que tem atraído a atenção de diversos *stakeholders* (grupos de usuários interessados nas operações e resultados da entidade), como investidores, governo, empresários, patrocinadores, imprensa em geral, dentre outros. Não obstante, tal mercado ainda é objeto de poucos trabalhos científicos na área da contabilidade. O futebol é motivo de interesse de boa parcela da população brasileira, segundo o IBGE (2008) de 57%, o que representa excelentes oportunidades econômicas nesse ramo.

A regulamentação da contabilidade, no setor em questão, representa um enorme avanço rumo à harmonização e traz possibilidade de as demonstrações contábeis de diversos clubes, apresentando informações fidedignas que favoreçam a todos os *stakeholders* envolvidos.

Este estudo tem por justificativa verificar se as demonstrações contábeis dos clubes de futebol da Primeira Divisão do futebol brasileiro são comparáveis no que se refere à contabilização de atletas profissionais e amadores. Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2011) no item QC21, “comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles”. A comparabilidade possibilita que os diversos *stakeholders* tenham uma valiosa ferramenta de análise acerca de ativos da importância dos atletas para os clubes de futebol.

Espera-se que este trabalho mostre, de forma elucidativa, se as demonstrações contábeis dos clubes de futebol são comparáveis entre si (quanto à contabilização das contas referentes a atletas) e se atendem ao disposto na legislação vigente, constituindo uma importante ferramenta de análise aos usuários interessados, com informações atualizadas acerca dos últimos demonstrativos emitidos pelos clubes.

O trabalho é dividido em cinco tópicos, sendo o primeiro deles a introdução. O segundo tópico é o referencial teórico, no qual há a revisão da legislação específica para os clubes de futebol, conceituação de ativos intangíveis e considerações importantes sobre o *disclosure* das informações contábeis. O terceiro tópico se refere aos procedimentos metodológicos. O quarto e quinto tópicos são relativos à análise dos resultados obtidos e às considerações finais do estudo, respectivamente.

2 Fundamentação Teórica

2.1 Leis que regem a contabilidade dos clubes de futebol.

Bastos, Pereira e Tostes (2006), Silva (2007), Custódio e Rezende (2009), Silva, Teixeira e Niyama (2009), Holanda *et al.* (2011) e Cardoso, Maia e Ponte (2012) entendem que visando a equiparação das entidades desportivas à Lei das Sociedades Anônimas (6404/76), foi aprovada a Lei 8.672/93, conhecida como “Lei Zico”, que no artigo 23 disciplinava os limites para o prazo de contratos de atletas profissionais e não-profissionais. Em 1998, entrou em vigor a Lei 9.615/98, a “Lei Pelé”, que juntamente com suas alterações posteriores trouxeram, entre outras importantes determinações, a obrigatoriedade da elaboração das demonstrações financeiras dos clubes de futebol, em consonância aos padrões do Conselho Federal de Contabilidade (Art.46-A inciso I).

As leis citadas estabeleceram profundas mudanças no processo de prestação de contas à sociedade acerca dos atos praticados pelos clubes de futebol, requerendo melhorias na maneira em que os clubes eram administrados. Em 2004, o Conselho Federal de Contabilidade instituiu a “Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 10.13 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais”, que disciplina a forma de se contabilizar diversos eventos presentes na atividade operacional dos clubes, inclusive sobre a contabilização dos atletas formados pelo próprio clube, o momento em que esses são transferidos ao plantel profissional e o acompanhamento da avaliação de cada atleta enquanto ativos da entidade.

No ano de 2006, o Ministério do Esporte, em conjunto com o Clube dos 13, e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), criou uma Cartilha de Padronização de Práticas Contábeis para os clubes de futebol profissional, que versa sobre vários aspectos do tratamento contábil acerca dos jogadores de futebol profissional, destacando-se o registro no ativo do gasto de formação de atletas, o controle desses gastos por parte dos clubes, a transferência de atletas da condição de amadores para profissionais e a amortização do valor contábil dos jogadores em função do tempo de contrato.

2.2 Evidenciação contábil de informações (disclosure)

Como apontam Silva, Teixeira e Niyama (2009, p.4), “(...)as discussões acerca dos objetivos da Contabilidade sempre se preocuparam em estabelecer como finalidade fundamental da contabilidade o fornecimento de informações financeiras que auxiliem o seu usuário na tomada de decisões econômicas”.

Essa é uma descrição concisa da razão pela qual existe a ciência contábil: fornecer subsídios aos usuários (internos ou externos) da informação contábil, para que tomem a melhor decisão possível visando seus respectivos objetivos. Para tanto, as informações devem ser claras, confiáveis, fidedignas e tempestivas, caso contrário, os interessados podem ser

induzidos a interpretar a realidade de forma distorcida. Isso é *disclosure*, evidenciação contábil conforme as boas práticas de contabilidade.

Tomando-se como ponto de partida o conceito proposto no início deste tópico, Dantas, Niyama e Zandersky (2004) ponderam que o *disclosure* é a apropriada divulgação de informações “com qualidade, oportunidade e clareza”, que tem por objetivo conferir credibilidade e transparência à entidade, convergindo com o conceito de transparência corporativa, elaborado por Bushman, Piotroski e Smith (2001), como sendo um sistema multifacetado, cujos componentes produzem, coletam, validam e difundem informações para os participantes no mercado, fora da empresa.

O presente estudo tem como principal fonte de informações as demonstrações contábeis de clubes de futebol. Sempre que se trabalha com esse tipo de documento, um ponto fundamental para o êxito da pesquisa é verificar se os relatórios contemplam o conteúdo necessário para que se consiga analisá-los adequadamente. Logo, conclui-se que o *disclosure* é um requisito para a boa qualidade das demonstrações contábeis.

A informação contábil divulgada deve ser compreensível aos olhos de quem a interpreta, pois seria inútil ao usuário receber coordenadas que não subsidiem uma adequada tomada de decisão.

É necessário observar que a evidenciação contábil deve prover informações que atendam a um grupo diversificado de *stakeholders*, como constata Iudícibus (2009, p. 110) “[...] o *disclosure* está ligado aos objetivos da Contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários”. No mesmo sentido, Hendriksen e Van Breda (1999) ponderam que cada grupo de usuários (acionistas, investidores, funcionários, fornecedores, clientes e até concorrentes) precisa de informações específicas para tomar suas próprias decisões, e a entidade tem por dever preconizar a clareza das informações em seus demonstrativos.

Diante disto, nota-se a importância de se evidenciar de forma satisfatória a situação contábil das empresas; as discussões sobre esse tema residem em quem são os interessados e de que informações necessitam.

Estudos realizados por Bastos, Pereira e Tostes (2006), Silva (2007), Custódio e Rezende (2009), Silva, Teixeira e Niyama (2009), Holanda *et al.* (2011) e Cardoso, Maia e Ponte (2012) mostram que a preocupação dos clubes de futebol em evidenciar as informações contábeis é recente. Historicamente, pelo fato dessas empresas serem constituídas na forma de “entidades sem fins lucrativos”, não se via, por parte dos dirigentes dos clubes, disposição em melhorar o nível de *disclosure* de suas demonstrações, uma vez que isso poderia trazer à tona as deficiências de gestão e prováveis fraudes financeiras camufladas pela popularidade dos clubes de futebol no Brasil.

2.3 Ativo Intangível

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2004), no ativo intangível dos clubes de futebol devem constar contas específicas para atletas contratados de outras equipes, para atletas profissionais formados no próprio clube e para aqueles que ainda estão em formação nas categorias de base. É preciso esclarecer que, apesar de os atletas serem indivíduos providos de substância física, os ativos intangíveis em questão são as habilidades futebolísticas que eles possuem.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio do Pronunciamento Técnico nº. 04 (2010), no item 12, define duas características para se reconhecer um ativo como intangível:

(a) for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independente da intenção de uso pela entidade; ou

(b) resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Pode-se observar que os atletas atendem a ambos os requisitos supracitados. Eles são separáveis do clube em que jogam porque frequentemente se dissociam de uma equipe e firmam contrato com outra, por meio de transferências, empréstimos, vendas, dentre outras operações. Para se vincularem a um clube, os atletas devem firmar contratos que asseguram às agremiações o direito de dispor de seus serviços.

“Tem-se que uma entidade controla um ativo quando detém o poder de obter benefícios econômicos futuros gerados pelo recurso subjacente e de restringir o acesso a terceiros a esses benefícios. Esse controle pode ter por base direitos legais” (Iudícibus *et al.*, 2010, p. 264).

Considerando o conceito do parágrafo acima, conclui-se que os clubes exercem controle sobre os ativos (no caso os atletas), pois nenhum jogador que possui contrato vigente com um clube pode atuar em outra equipe, com base legal do vínculo contratual existente.

De acordo com o Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 04 (2010, p.2), “um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo”. Segundo Iudícibus *et al.* (2010), a entidade deve reconhecer, como valor inicial, a soma dos desembolsos necessários para que o ativo esteja em condições de proporcionar benefícios à empresa.

Para os atletas em formação, os custos incorridos durante o período em que pertencem às categorias de base do clube, até o momento da profissionalização, são a base de avaliação de cada jogador individualmente, observando o item 10.13.3.1 da Resolução 1005/2004, do CFC, que aprova a Norma Brasileira Técnica 10.13.

De acordo com o CPC 04 (2010), os ativos com vida útil definida devem ser amortizados, já os intangíveis com vida útil indefinida não serão amortizados, mas precisam ter seu valor recuperável avaliado periodicamente, o que possibilita mantê-los na contabilidade ao preço mais próximo do valor justo.

O item 10.13.2.6 na NBC T 10.13 diz: “Os direitos contratuais registrados no ativo imobilizado devem ser amortizados de acordo com o prazo do contrato.”(CFC, 2012). Logo se percebe que os atletas profissionalizados são ativos intangíveis com vida útil definida: a duração do contrato com o clube.

2.4 Estudos científicos realizados anteriormente

Bastos, Pereira e Tostes (2006), comparam demonstrações contábeis de quatro clubes brasileiros e quatro europeus, no tocante ao grau de evidenciação do ativo intangível (atletas contratados, atletas formados e atletas em formação). Constatou-se que os clubes europeus apresentavam maior nível de *disclosure* que os clubes nacionais, porém no que diz respeito aos gastos incorridos para formação de atletas, as informações eram pouco evidenciadas, com a justificativa de que é difícil estabelecer o exato momento do reconhecimento dos atletas em formação como ativos que gerem benefícios futuros em favor da entidade.

Silva (2007) fez análises nas demonstrações contábeis de 17 dos 22 clubes que disputaram o Campeonato Brasileiro de futebol em 2004 e estabeleceu uma correlação entre três variáveis: desempenho no campo, desempenho financeiro e nível de evidenciação das demonstrações. Chegou-se à conclusão de que as três variáveis citadas possuem significativo grau de relacionamento, isto é, os clubes que ofereceram informações mais claras e detalhadas aos *stakeholders* obtiveram melhores resultados nos âmbitos financeiro e desportivo.

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

Custódio e Rezende (2009) constituíram uma amostra de onze clubes brasileiros que participaram da primeira divisão do campeonato brasileiro do ano 2007, analisando eventos relacionados aos atletas das agremiações e como foram evidenciados tais acontecimentos. Destaca-se que houve diversidade entre as formas de evidenciação dos eventos, e que, salvo exceções, os clubes não atendem plenamente ao disposto na norma NBC T 10.13.

Silva, Teixeira e Niyama (2009) formularam e validaram duas hipóteses acerca do *disclosure* contábil dos clubes de futebol. Através de análises estatísticas com teste de hipóteses, se aceita a premissa de que quanto maior o montante de receitas auferidas, maior é o nível de evidenciação contábil, o que pode ser explicado pela necessidade de prestar contas a um número maior de usuários internos e externos. A outra hipótese aceita é a relação entre a evidenciação contábil e o desempenho nas competições desportivas profissionais.

As considerações de Silva (2007) e Silva, Teixeira e Niyama (2009) são altamente congruentes no sentido de valorizar a boa prática contábil dos clubes, indicando que a evidenciação é fundamental para o êxito nos objetivos de governança das entidades.

De acordo com Holanda *et al.* (2011, p. 12) “[...] o nível de *disclosure* de informações sobre os custos com formação de atletas dos clubes de futebol vem aumentando, principalmente, em relação às informações em notas explicativas inseridas nas demonstrações contábeis.”. A partir de tal observação, Holanda *et al.* (2011) formularam hipóteses relacionando a evidenciação dos custos incorridos na formação de atletas com o tamanho da entidade, lucro, retorno, oportunidades de crescimento e endividamento. A única hipótese aceita correlaciona a evidenciação dos gastos com formação de atletas com o tamanho do clube, pois quanto maior a instituição, maior é o controle sobre a destinação dos gastos. As demais hipóteses foram rejeitadas ou não foi possível dar uma resposta apropriada sobre a aceitação ou não delas.

Cardoso, Maia e Ponte (2012) realizaram um estudo comparativo entre os dez clubes mais valiosos do Brasil e sete dos dez mais valiosos da Europa em termos de evidenciação das informações referente ao ativo intangível especificamente. Foi aceita a hipótese inicialmente formulada, ao afirmar que os clubes europeus apresentam maior nível de *disclosure* que os nacionais. A referida hipótese se baseia na inferência de Silva, Teixeira e Niyama (2009), que confirma a relação entre o volume de receitas e a evidenciação contábil.

Os clubes da Europa apresentam faturamento superior aos brasileiros, conforme estudo anualmente realizado pela empresa de consultoria *Deloitte*; o “*Deloitte Football Money League*”, na versão de 2013, destaca que os 30 maiores faturamentos do mundo na temporada 2011/12 são de clubes europeus. O brasileiro mais bem colocado na listagem foi o Sport Club Corinthians Paulista, na 31ª posição. Ao constatar que os clubes da Europa evidenciam melhor as informações contábeis referentes a atletas, Cardoso, Maia e Ponte (2012) confirmam a conclusão de Silva, Teixeira e Niyama (2009).

Este artigo traz, como principal contribuição ao conhecimento acadêmico, a atualização que complementa os relevantes estudos já realizados, por contemplar as formas de contabilização de atletas pelos clubes no ano de 2012 e possibilitar a comparação com pesquisas realizadas anteriormente. Pode-se verificar também, através do presente estudo, se as medidas adotadas pelo governo (como o enquadramento os clubes de futebol à Lei 6.404/76) têm surtido ou não efeitos positivos sobre a qualidade das informações contábeis apresentadas.

3 Procedimentos Metodológicos

Quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva. Segundo Gil (2006, p.42): “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre as variáveis”. Pode-se citar como fenômeno ocorrido, a maneira como é contabilizado o ativo intangível dos clubes de futebol.

Os procedimentos adotados foram de cunho documental. De acordo com a definição de Gil (2006, p. 45): “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.”. Utilizou-se dados secundários no desenvolvimento da pesquisa, que são as demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas do exercício social de 2012 dos vinte clubes componentes da amostra. A coleta das demonstrações foi realizada nos *sites* oficiais dos clubes. Essas equipes foram selecionadas por terem melhores desempenhos recentes que as demais, uma vez que dezenove das vinte equipes analisadas possuem as marcas mais valiosas dos clubes de futebol no Brasil, além de auferirem as maiores receitas com direitos de TV, o que resulta em maior exposição midiática, de acordo com estudo realizado pela empresa de consultoria BDO RCS em 2013.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa se constitui como qualitativa, que se configura por meio de análises acerca da aderência ou não dos clubes aos itens da norma contábil e a comparação dos resultados obtidos com os apurados em estudos anteriores.

Constituiu-se a amostra, não probabilística, com as demonstrações contábeis do exercício social de 2012 dos clubes de futebol que disputaram a Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro no referido ano. São eles: Fluminense Football Club, Clube Atlético Mineiro, Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, São Paulo Futebol Clube, Clube de Regatas Vasco da Gama, Sport Club Corinthians Paulista, Botafogo de Futebol e Regatas, Santos Futebol Clube, Cruzeiro Esporte Clube, Sport Club Internacional, Clube de Regatas do Flamengo, Clube Náutico Capibaribe, Coritiba Foot Ball Club, Associação Atlética Ponte Preta, Esporte Clube Bahia, Associação Portuguesa de Desportos, Sport Club do Recife, Sociedade Esportiva Palmeiras, Atlético Clube Goianiense e Figueirense Futebol Clube.

As demonstrações contábeis foram coletadas nos sítios oficiais dos clubes, com exceção de Náutico e Sport Recife, cujas demonstrações foram encontradas no sítio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco; da Portuguesa de Desportos, que disponibilizou as demonstrações do ano de 2012, no sítio da Federação Paulista de Futebol; e do Atlético Goianiense, que teve suas demonstrações divulgadas no sítio da Federação Goiana de Futebol.

Como parâmetro para a análise dos dados, utilizou-se a matriz feita por Custódio e Rezende (2009), que explicita o tratamento contábil adequado de acordo com a NBC T 10.13.

As análises deste estudo têm como suporte principal a Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 10.13, uma vez que estão sendo analisadas as demonstrações contábeis de 2012, ano no qual essa norma ainda regulamentava a contabilidade das entidades desportivas. Futuros artigos científicos, que porventura venham a estudar as demonstrações dos anos posteriores, deverão basear-se exclusivamente na ITG 2003, aprovada em 2013.

Tabela 1 - Matriz para análise de dados

Aspecto Estudado	Tratamento previsto pela norma NBC T 10.13
Gastos com atletas em formação	Item 2.3 – Registro em conta específica do imobilizado (custo como base de valor)
	Item 2.3 – Transferência para conta específica do imobilizado quando da profissionalização do atleta.

	Item 4.1 (a) – Evidenciação das transferências para o imobilizado e baixas (atletas dispensados) em notas explicativas.
Atletas profissionais	Item 2.5 – Registro em conta específica do imobilizado (custo como base de valor)
	Item 2.8 – Evidenciação do valor contábil baixado no resultado (atletas com contrato rescindido)
	Item 2.9 – Evidenciação das receitas com negociação definitiva de atletas
	Item 2.13 – Abstenção de práticas de reavaliação dos direitos sobre atletas
	Item 4.1 (b) – Custo original de contratação, amortização acumulada e prazo médio remanescente a amortizar (notas explicativas)
	Item 4.1 (c) – Receitas, custos associados e segregação dos valores das negociações com o mercado externo (notas explicativas)

Fonte: Custódio e Rezende (2009)

Uma importante observação: em todos os itens da tabela acima, nos quais é mencionado o ativo imobilizado de acordo com a NBC T 10.13, também é aceitável a contabilização no intangível, segundo a ITG 2003.

No momento da aprovação da ITG 2003, os clubes ainda estavam elaborando as demonstrações estudadas nesse trabalho, e muitos deles optaram pela aderência à legislação mais recente, que se torna obrigatória a partir dos demonstrativos referentes a 2013. Logo, nesse momento de transição, nenhum dos dois tratamentos (registro no imobilizado ou no intangível) pode ser considerado incorreto.

Iudicibus *et al.*(2010) reconhecem a natureza dos direitos federativos como ativos intangíveis dos clubes de futebol, diante de manifestações da Comissão de Valores Mobiliários no sentido de equiparar as práticas contábeis dos clubes às das demais empresas privadas.

Em cada uma das vinte demonstrações contábeis da amostra serão analisados todos os itens da tabela acima, destacando se os clubes seguem ou não ao disposto na NBC T 10.13. Posteriormente, será feita a contagem de quantos itens cada clube evidenciou corretamente, listando-os em ordem decrescente no grau de atendimento à legislação, e por fim, a comparação dos resultados obtidos no presente estudo (demonstrações contábeis de 2012) com os encontrados por Custódio e Rezende (2009). Desta forma, pode-se averiguar se houve evolução no cumprimento à legislação e conseqüente melhoria do nível de *disclosure* contábil (no que tange às contas contábeis referentes a atletas) das demonstrações do exercício social de 2012 em comparação com os anos anteriores.

4 Análise de dados

Todos os clubes, com exceção de Portuguesa e Atlético-GO, registram corretamente os gastos incorridos na formação de atletas, em conta específica no imobilizado ou intangível. Atlético-GO e Portuguesa registram os gastos como despesas do período.

É importante ressaltar que a NBC T 10.13 (aprovada em 2004) determina que os clubes registrem os gastos incorridos para formação de atletas no ativo imobilizado (pois em 2004 ainda não havia o ativo intangível), contudo, em fevereiro de 2013, foi aprovada a ITG 2003, determinando que os gastos devem ser alocados no intangível.

A tabela a seguir sintetiza o tratamento contábil adotado pelos clubes:

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

Tabela 2 - Registro dos gastos com formação de atletas – Item 2.3

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
Fluminense, Atlético-MG, Grêmio, São Paulo, Vasco da Gama, Botafogo, Santos, Cruzeiro, Internacional, Flamengo, Náutico, Coritiba, Bahia, Palmeiras e Figueirense.	Registro em conta específica no ativo intangível	SIM
Corinthians, Ponte Preta e Sport.	Registro em conta específica no ativo imobilizado	SIM
Portuguesa e Atlético-GO	Os gastos não são ativados	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

Quanto à transferência dos gastos de atletas da base no momento da profissionalização, percebe-se que há diversidade no tratamento adotado. São Paulo, Botafogo, Santos, Flamengo e Palmeiras procedem corretamente ao registrar os atletas profissionalizados em conta específica no imobilizado ou intangível. Fluminense, Atlético-MG, Grêmio, Vasco da Gama, Corinthians, Cruzeiro, Internacional, Náutico, Coritiba, Ponte Preta, Bahia e Figueirense discrepam da norma, pois alocam os atletas profissionalizados em conjunto com os contratados de outras equipes, enquanto Atlético-GO e Portuguesa não ativaram os gastos. As formas de contabilização da transferência do custo de atletas amadores para profissionais estão retratadas na tabela abaixo:

Tabela 3 – Transferência do custo correspondente aos atletas da base profissionalizados – Item 2.3

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
São Paulo, Botafogo, Santos, Flamengo e Palmeiras.	Transferência para conta específica	SIM
Fluminense, Atlético-MG, Grêmio, Vasco da Gama, Corinthians, Cruzeiro, Internacional, Náutico, Coritiba, Ponte Preta, Bahia, Sport e Figueirense.	Registro em conjunto com atletas contratados	NÃO
Portuguesa e Atlético-GO	Os gastos não são ativados	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

No que se refere à evidenciação do valor transferido para o imobilizado / intangível, e das baixas por dispensa de atletas, São Paulo, Corinthians, Botafogo, Cruzeiro, Internacional e Palmeiras cumprem o disposto na norma. Fluminense, Santos e Coritiba apenas informam o valor baixado por irreversibilidade de atletas dispensados, enquanto os demais não evidenciam nenhuma das informações; ressalta-se que Atlético-GO e Portuguesa não ativam os gastos com formação de atletas, conforme a tabela:

Tabela 4 - Evidenciação dos valores das transferências e baixas no período – Item 5.1 (a)

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
São Paulo, Corinthians, Botafogo, Santos, Cruzeiro, Internacional e Palmeiras.	Informa em notas explicativas	SIM

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

Fluminense e Coritiba	Informa apenas as baixas	NÃO
Atlético-MG, Grêmio, Vasco da Gama, Flamengo, Náutico, Ponte Preta, Bahia, Sport e Figueirense.	Não informa	NÃO
Portuguesa e Atlético-GO	Os gastos não são ativados	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

Quanto ao registro dos gastos com contratação e renovação contratual de atletas profissionais, procedem de acordo com a norma, São Paulo, Botafogo, Santos, Flamengo e Palmeiras, que registram os atletas contratados em conta específica do imobilizado / intangível. Os demais clubes evidenciam os gastos de contratação de atletas profissionais na mesma conta que os atletas formados pela base, não atendendo à legislação. Exceção feita ao Atlético-GO, que registra esses gastos como investimentos, divergindo totalmente ao disposto na norma.

Tabela 5 – Gastos com contratação de atletas profissionais – Item 2.5

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
São Paulo, Botafogo, Santos, Flamengo e Palmeiras	Registro em conta específica no ativo intangível	SIM
Fluminense, Atlético-MG, Grêmio, Vasco da Gama, Corinthians, Cruzeiro, Internacional, Náutico, Coritiba, Ponte Preta, Bahia, Portuguesa, Sport e Figueirense	Registro em conjunto com atletas formados	NÃO
Atlético-GO	Registro em conta de investimentos	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

No que tange à evidenciação contábil do valor baixado no resultado do exercício, referente às rescisões contratuais de atletas profissionais, somente Santos, Internacional e Palmeiras trazem essa informação nas notas explicativas de suas demonstrações. O São Paulo informa o valor dos contratos rescindidos em conjunto com a amortização dos outros atletas. Os outros clubes não evidenciam as baixas por rescisão de atletas, conforme descrito na tabela 6:

Tabela 6 – Baixa do valor líquido contábil do custo de atleta profissional – Item 2.8

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
Santos, Internacional e Palmeiras	Informa em notas explicativas	SIM
São Paulo	Informa baixas em conjunto com a amortização	NÃO

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

Fluminense, Atlético-MG, Grêmio, Vasco da Gama, Corinthians, Botafogo, Cruzeiro, Flamengo, Náutico, Coritiba, Ponte Preta, Bahia, Portuguesa, Sport, Atlético-GO e Figueirense.	Não informa	NÃO
---	-------------	-----

Fonte: Elaborado pelo autor

Observa-se que Fluminense, Santos, Cruzeiro, Internacional e Atlético-GO evidenciam, em suas demonstrações, as receitas com negociação definitiva de atletas. Corinthians, Náutico, Coritiba, Portuguesa e Palmeiras evidenciam as receitas de negociação definitiva em conjunto com as receitas obtidas com empréstimos de atletas. O Sport não informa essas receitas em suas demonstrações, ao passo que nos demais clubes, não é possível identificar claramente se há receitas com empréstimos incluídas nas receitas com cessão definitiva de direitos. As práticas contábeis quanto à evidenciação das receitas está assim resumida:

Tabela 7 – Receitas com transferência definitiva de atletas – Item 2.9

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
Fluminense, Santos, Cruzeiro e Internacional.	Informa em notas explicativas	SIM
Atlético-GO	Informa na demonstração de resultado	SIM
Corinthians, Náutico, Coritiba, Portuguesa e Palmeiras.	Registro em conjunto com receitas de empréstimos	NÃO
Atlético-MG, Grêmio, São Paulo, Vasco da Gama, Botafogo, Flamengo, Ponte Preta, Bahia e Figueirense.	Não há clareza se inclui empréstimos	NÃO
Sport	Não informa	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

Todos os clubes analisados atendem à legislação, no disposto à abstenção de práticas de reavaliação sobre os direitos contratuais sobre atletas profissionais, registrando-os com base no valor firmado em contrato e com amortização em função do prazo contratual, segundo a tabela 8, a seguir:

Tabela 8 – Práticas de reavaliação dos direitos sobre os atletas – Item 2.13

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
Todos os clubes	Não registra reavaliações	SIM

Fonte: Elaborado pelo autor

Constata-se que apenas São Paulo e Botafogo evidenciam os custos originais de contratação, a amortização acumulada de atletas e o prazo médio remanescente a amortizar, em conformidade com a norma reguladora. Fluminense, Atlético-MG, Vasco da Gama, Corinthians, Santos, Cruzeiro, Internacional, Náutico, Ponte Preta, Portuguesa, Sport,

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

Palmeiras e Figueirense, não informam o prazo médio, em meses, restante da amortização dos direitos sobre atletas. Grêmio, Flamengo, Coritiba, Bahia e Atlético-GO, exibem apenas os custos de contratação. Os tratamentos contábeis relativos a esse aspecto da norma estão resumidos na tabela a seguir:

Tabela 9 – Informações sobre custo e amortização dos direitos sobre os atletas – Item 5.1 (b)

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
São Paulo e Botafogo.	Informa em notas explicativas	SIM
Fluminense, Atlético-MG, Vasco da Gama, Corinthians, Santos, Cruzeiro, Internacional, Náutico, Ponte Preta, Portuguesa, Sport, Palmeiras e Figueirense.	Não informa o prazo médio remanescente a amortizar	NÃO
Grêmio, Flamengo, Coritiba, Bahia e Atlético-GO.	Informa apenas o custo de contratação	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim como em diversos itens dessa análise, também é possível observar tratamentos distintos quanto à evidenciação de receitas com negociação de atletas, custos associados e segregação entre receitas obtidas no mercado interno e externo. O Cruzeiro foi o único clube a cumprir integralmente a norma nesse aspecto. Com exceção de Ponte Preta, Bahia e Sport, todos os clubes evidenciam as receitas obtidas com as vendas de atletas. O Atlético-GO informa os custos de atletas negociados em sua demonstração de resultado, e o Atlético-MG segrega as receitas referentes ao mercado externo. A tabela abaixo resume as práticas contábeis adotadas pelos clubes no tocante a este item:

Tabela 10– Evidenciação das receitas e custos associados na transferência definitiva de atleta – Item 5.1 (c)

Clubes	Tratamento adotado	Adequação à norma
Cruzeiro	Informa em notas explicativas	SIM
Atlético-MG	Não informa custos	NÃO
Atlético-GO	Não segrega mercado externo	NÃO
Fluminense, Grêmio, São Paulo, Vasco da Gama, Corinthians, Botafogo, Santos, Internacional, Flamengo, Náutico, Coritiba, Portuguesa, Palmeiras e Figueirense.	Não informa custos e não segrega mercado externo	NÃO
Bahia, Ponte Preta e Sport.	Não informa receitas, custos e não segrega mercado externo	NÃO

Fonte: Elaborado pelo autor

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

A tabela apresentada na sequência resume os resultados apurados pela análise de dados já apresentada. Utilizou-se o mesmo critério adotado por Custódio e Rezende (2009), exibindo a quantidade de itens evidenciados corretamente, segundo a norma, em quantidade e percentual, totalizando três itens referentes a atletas amadores, e seis itens sobre atletas profissionais.

Tabela 11 – Resumo dos Resultados da pesquisa

Clubes	Amador	Profissional	Geral	Amador (%)	Profissional (%)	Geral (%)	Ranking
Santos	3	4	7	100,0%	66,7%	77,8%	1º
Botafogo	3	3	6	100,0%	50,0%	66,7%	2º
Palmeiras	3	3	6	100,0%	50,0%	66,7%	2º
São Paulo	3	3	6	100,0%	50,0%	66,7%	2º
Cruzeiro	2	3	5	66,7%	50,0%	55,6%	3º
Internacional	2	3	5	66,7%	50,0%	55,6%	3º
Flamengo	2	2	4	66,7%	33,3%	44,4%	4º
Corinthians	2	1	3	66,7%	16,7%	33,3%	5º
Fluminense	1	2	3	33,3%	33,3%	33,3%	5º
Atlético-GO	0	2	2	0,0%	33,3%	22,2%	6º
Atlético-MG	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Bahia	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Coritiba	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Figueirense	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Grêmio	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Náutico	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Ponte Preta	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Sport	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Vasco da Gama	1	1	2	33,3%	16,7%	22,2%	6º
Portuguesa	0	1	1	0,0%	16,7%	11,1%	7º

Fonte: Elaborado pelo autor

Percebe-se que, em um panorama geral, os clubes continuam evidenciando as informações contábeis acerca de atletas de forma muito distinta à norma NBC T 10.13. Isso também foi constatado pelo estudo de Custódio e Rezende (2009), isto é, os resultados encontrados nos dois estudos são bastante semelhantes, com a ressalva que a presente pesquisa analisou as demonstrações contábeis de 20 clubes brasileiros, referentes ao exercício social de 2012, enquanto Custódio e Rezende (2009) selecionaram apenas 11 demonstrações relativas ao exercício de 2007. Nenhum dos clubes analisados atende integralmente aos itens dispostos na NBC T 10.13 sobre atletas profissionais e amadores, nem mesmo Santos, Botafogo, Palmeiras e São Paulo, que apresentaram os melhores resultados. Um ponto negativo que também deve ser destacado, é que catorze das vinte equipes da amostra, evidenciaram menos que 50% dos itens corretamente, ou seja, a transparência apresentada nas demonstrações contábeis está aquém do que se exige.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que na última década, com a instituição de leis que contribuem para regulamentar a contabilidade no âmbito esportivo, estudiosos passaram a acompanhar com maior interesse os demonstrativos contábeis das instituições desportivas, em especial as que compõem o mercado futebolístico no Brasil e fora dele, seguramente outros estudos surgirão com o objetivo de verificar a aderência dos clubes à legislação em vigor.

O objetivo do presente estudo foi identificar como são contabilizados, na prática, os atletas profissionais e amadores das entidades desportivas de futebol da primeira divisão do Brasil, permitindo saber se as demonstrações são comparáveis nesse aspecto. Inicialmente, foi apresentado um breve contexto do mercado futebolístico brasileiro, mostrando a importância de se divulgar informações de qualidade aos usuários internos e externos.

As análises foram feitas com base na NBC T 10.13, que era a principal referência legal em termos práticas contábeis para entidades desportivas até o início de 2013, quando foi aprovada a ITG 2003 (em vigor atualmente). Esse trabalho focalizou os itens presentes na NBC T 10.13 acerca da contabilização de atletas, sejam eles formados no clube, ainda em formação ou contratados de outros clubes.

Estudos anteriores concluíram que os clubes de futebol brasileiros, em sua maioria, adotavam práticas contábeis divergentes entre si e da norma vigente.

Essa situação persiste, de acordo com o presente estudo, apesar de os agentes normativos trabalharem em prol da uniformização das informações contábeis apresentadas pelos clubes. O pouco *disclosure* apresentado dificulta aos *stakeholders* fazerem análises com base nas informações sobre atletas profissionais e amadores, e prejudica a comparabilidade entre as demonstrações dos clubes, em função da diversidade de tratamentos contábeis percebidos.

Por exemplo, em 2012, apenas quatro das vinte equipes cumpriram a legislação, ao registrar os atletas profissionais contratados de outros clubes em uma conta específica do ativo intangível, as demais contabilizaram em conjunto com os atletas oriundos das categorias de base.

Uma limitação ao estudo é a não identificação dos critérios contábeis utilizados pelas entidades desportivas para a elaboração das demonstrações, uma vez que, em muitos pontos, não foi possível constatar a aderência à NBC T 10.13.

Uma sugestão para estudos futuros é a comparação das formas de contabilização de atletas entre os clubes brasileiros e europeus, a fim de averiguar se há diferenças nas práticas contábeis e se elas atendem integralmente às normas internacionais de contabilidade.

REFERÊNCIAS

- Bastos, P. S. S.; Pereira, R. M.; Tostes, F. P. (2006). A evidenciação contábil do ativo intangível – atletas – dos clubes de futebol. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2006. Retirado de <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/64.pdf>.
- BDO RCS Auditores Independentes. (2013) **6º Valor das marcas dos clubes brasileiros**. São Paulo. Retirado de http://www.bdobrazil.com.br/pt/PDFs/Estudos_Zipados/ValordasMarcasde2013.pdf.

- Brasil. (1993). Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 de julho de 1993. Retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8672.htm.
- Brasil. (1998). Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 de março de 1998. Retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm.
- Bushman, R. M.; Piotroski, J. D.; Smith, A. J. (2001). What Determines Corporate Transparency?, **Journal of Accounting Research**, v. 42, n. 2. (5), University of Chicago. Retirado de http://public.kenan-flagler.unc.edu/faculty/bushmanr/bushman_jar_transparency.pdf.
- Cardoso, V. I. C.; Maia, A. B; Ponte, V. M. (2012). Práticas de *disclosure* do ativo intangível em clubes de futebol. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2012. Retirado de <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos122012/379.pdf>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2010) **Pronunciamento Técnico CPC 04**. Retirado de http://www.cpc.org.br/pdf/CPC04_R1.pdf.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2011) **Pronunciamento Conceitual Básico**. Retirado de http://www.cpc.org.br/pdf/CPC00_R1.pdf.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2013) Normas Brasileiras de Contabilidade. **ITG 2003 – Entidade Desportiva Profissional**. Brasília. Retirado de http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/ITG_2003_audiencia.pdf.
- Conselho Federal de Contabilidade. (2004). **Resolução CFC nº 1.005**, de 17 de setembro de 2004. Aprova a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.13 – dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais. Brasília, 2004. Retirado de http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2004/001005.
- Custódio, R.; Rezende, A. J. (2009). A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2009. Retirado de <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/219.pdf>.
- Dantas, J. A; Niyama, J. K; Zendersky, H. C. (2004) A dualidade entre os benefícios do *disclosure* e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. In: XXVIII – Encontro da ANPAD. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. Paraná, EnANPAD. **Anais eletrônicos...** Curitiba: ANPAD, 2004. Retirado de <http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/A%20>

Dualidade%20entre%20os%20Benef%C3%ADcios%20de%20Disclosure%20e%20a%20Relut%C3%A2ncia%20das%20Organiza%C3%A7%C3%B5es%20em%20Aumentar%20o%20Grau%20de%20Evidencia%C3%A7%C3%A3o.pdf.

Deloitte LLP. (2013). **Captains of Industry Football Money League**. Manchester. Retirado de http://www.deloitte.com/view/en_GB/uk/industries/sportsbusinessgroup/sports/football/deloitte-football-money-league/c0d0cc64dac5c310VgnVCM3000003456f70aRCRD.htm.

Gil, A. C. (2006) **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas.

Hendriksen, E. S.; Van Breda, M. F. (1999) **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas.

Holanda, A. P. *et al.* (2011). Incentivos econômicos do nível de *disclosure* contábil dos clubes de futebol profissional brasileiros. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2011. Retirado de <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos112011/41.pdf>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2008). **Síntese de indicadores 2008**. Retirado de <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/>.

Iudícibus, Sérgio de. (2009) **Teoria da contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas.

Iudícibus, Sérgio de. *et al.* (2010) Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades anônimas de acordo com as normas internacionais e do CPC. **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi /FEA/USP**. São Paulo: Atlas.

Silva, C. A. T.; Teixeira, H. M.; Niyama, J. K. Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2009. Retirado de <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/305.pdf>.

Silva, J. A. F. (2007) A transparência das demonstrações financeiras em organizações desportivas: um estudo da evidenciação contábil em clubes de futebol. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: USP, 2007. Retirado de <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos112011/41.pdf>.